

PREFETURA MUNICIPAL DE FAVINHA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12.742

TERCEIRA - Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Favinha e as outras providências.

A LEI Nº 12.742 DO MUNICÍPIO DE FAVINHA, ESTADO DO PARANÁ, QUE CRIA O MUNICÍPIO DE FAVINHA, EM 1964, E SUAS LEIS, E SUAS LEIS:

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL - PRELIMINARES

Art. 1º - A ação da administração do Município se orientará no sentido de obter o desenvolvimento integral do Município e de proporcionar o bem-estar e a melhoria da vida da população, visando a elevação de suas condições de existência.

§ 1º - O planejamento das atividades e projetos da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas pela Constituição e será feita através da elaboração e execução de planos municipais de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental.

I - PLANO MUNICIPAL

II - LIT DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

III - PLANO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e execução do plano municipal de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental será feita através da elaboração e execução de planos municipais de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental.

Art. 3º - A ação da administração do Município se orientará no sentido de obter o desenvolvimento integral do Município e de proporcionar o bem-estar e a melhoria da vida da população, visando a elevação de suas condições de existência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos executados nos Arts. I, II, III, IV e V do Art. 1º, serão executados sob a supervisão e orientação da Prefeitura Municipal de Favinha.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA PREFEITURA-MUNICÍPIO ADMINISTRATIVA